



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ

Rua Gonçalves Lêdo, 1655 – Joaquim Távora CEP: 60.110-261-Fortaleza-Ceará

Fone: (85) 3464.2100 Fax: (85) 3464.2102 - E-mail: cro@cro-ce.org.br

RESOLUÇÃO CRO-CE Nº 001/2012

A DIRETORIA DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DO CEARÁ, em reunião plenária realizada em 08 de Novembro de 2012,

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Odontologia do Ceará é Autarquia Federal incumbida na defesa e interesses da classe dos Odontologistas do Ceará, criada através da Lei nº 4324/64;

CONSIDERANDO que compete aos Conselhos Regionais deliberar sobre assuntos atinentes à ética profissional, impondo a seus infratores as devidas penalidades;

CONSIDERANDO que constituem como deveres fundamentais dos profissionais e entidades de Odontologia zelar e trabalhar pelo perfeito desempenho ético da Odontologia e pelo prestígio e bom conceito da profissão, e ainda, abster-se da prática de atos que impliquem mercantilização da Odontologia ou sua má conceituação;

CONSIDERANDO a vedação aos técnicos em prótese dentária, técnicos em saúde bucal, auxiliares em saúde bucal, bem como os laboratórios de prótese dentária fazerem anúncios, propagandas ou a publicidade dirigida ao público em geral;

CONSIDERANDO o aumento significativo de questionamentos e/ou requerimentos de proprietários de laboratório de prótese dentária acerca da possibilidade de utilizar em seus estabelecimentos placa identificativa de suas atividades; e

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de regulamentar o disposto no Capítulo XVI – Do anúncio, da propaganda e da publicidade, artigo 41, § 3º do Novo Código de Ética Odontológica aprovado pela Resolução CFO 118, de 11 de maio de 2012, para entrar em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a informação/expressão a ser utilizada pelos laboratórios de prótese dentária para identificação de seus estabelecimentos, qual seja: SERVIÇOS DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE AO CIRURGIÃO-DENTISTA;

Art. 2º. Determinar ainda, que referida expressão seja fixada em local visível ao público em geral e que o tamanho de sua fonte de escrita não seja inferior a 50% (cinquenta por cento) do tamanho da maior fonte utilizada no equipamento em apreço.

Art. 3º. A presente Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

CERTIFIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Fortaleza, 09 de Novembro de 2012.

Maria Aragão Sales Cavalcante
MARIA ARAGÃO SALES CAVALCANTE, CD
SECRETÁRIA

José Cláudio CID Pereira
JOSÉ CLÁUDIO CID PEREIRA, CD
TESOUREIRO

Marcelo Girão Chaves
MARCELO GIRÃO CHAVES, CD
PRESIDENTE